

necessárias providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
ANGELA DALILA CUNHA PRADO  
Coordenadora do Interior

**Portaria nº 806/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 22/07/2025**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 693/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 16/10/2024, publicada no DOE nº 36.006 de 24/10/2024, instaurada para apurar a responsabilidade funcional da Autoridade Policial ou respectivo agente no extravio, em tese, de veículos apreendidos e depositados na garagem da Prefeitura Municipal de Salvaterra e demais fatos conexos, nos termos do "OFÍCIO Nº 142/2024 GAB/CRCM/PC-PA", de 04/10/2024, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não se vislumbra infração disciplinar a ser atribuída a membros da Polícia Civil.

RESOLVE:

I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 693/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 16/10/2024, publicada no DOE nº 36.006 de 24/10/2024, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II - REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Portaria nº 807/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 22/07/2025**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 567/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 08/08/2024, publicada no DOE nº 35.922 de 12/08/2024, instaurada para apurar a responsabilidade funcional da Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, deixou de cumprir diligências relativas ao processo 0001564- 24.2017.8.14.0108 e demais fatos conexos, nos termos da decisão de ID 113417525, de 30/07/2024, (PAE 2024/924529), conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de provas suficientes da prática de infração disciplinar por parte de servidor específico.

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 567/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 08/08/2024, publicada no DOE nº 35.922 de 12/08/2024, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Portaria nº 808/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 22/07/2025**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 947/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.494 de 03/08/2023, instaurada para apurar a conduta do DPC F. D. M. D. O., mat. 5966766, o qual, em tese, deixou de instaurar procedimento de Polícia Judiciária e demais fatos conexos, conforme "DESPACHO 47/2023", de 20/07/2023, (PAE: 2023/842307), conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: o servidor não agiu de má-fé, e que não houve prejuízo à ação penal.

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 947/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.494 de 03/08/2023, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II - REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**Protocolo: 1227129**

TURAL em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Altamira, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, 29 de julho de 2025.  
CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1227192**

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 017/2025 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Altamira.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025

VALOR: R\$ 7.572,00 (Sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 29/07/2025 a 29/07/2026

MODALIDADE: Oriundo da adesão da ARP nº 009/2024 - SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 - SEPLAD

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 01.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

CONTRATADA: **ALESSANDRA MENDES NERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.304.575/0001-52, Rua Sororó, nº 138, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.502-440.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

**Protocolo: 1227185**

## DIÁRIA

### Portaria Nº. 859/ 2025

FERNANDO DOUGLAS JARDIM SANTOS

MATRÍCULA: 54188040/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: BRAGANÇA - PA

DIÁRIA: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 06/06/2025 a 09/06/2025

OBJETIVO: Receber material e perícias.

Dr. CELSO DA SILVAMASCARENHAS

Diretor Geral

### Portaria Nº. 1050/ 2025

AMAURIDES CASTILHOS RODRIGUES MELLO

MATRÍCULA: 57225367/1

CARGO: Perito Criminal

ANDERSON HAGE ODA

MATRÍCULA: 5920378

CARGO: Motorista

LARISSA PESSOA ROSARIO

MATRÍCULA: 57190927-1

CARGO: Assistente Administrativo

CIDADE: MARABÁ - PA

DIÁRIAS: 17 1/2 (Dezessete e meia) PERÍODO: 15/07/2025 a 01/08/2025

OBJETIVO: Atender demanda de perícias de balística.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

### Portaria Nº. 1119/ 2025

ALESSANDRO TAVARES VENANCIO

MATRÍCULA: 5911102

CARGO: Auxiliar Operacional

BOANERGES BENAION DE NAZARÉ

MATRÍCULA: 71846/1

CARGO: Agente de Mecânica

DURVAL PONTES FERREIRA

MATRÍCULA: 5187990/2

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: SÃO FELIX DO XINGÚ - PA

DIÁRIAS: 17 1/2 (Dezessete e meia) PERÍODO: 08/07/2025 a 25/07/2025

OBJETIVO: Participar da Operação Curupira.

Dr. HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

Diretor Geral Em Exercício

### Portaria Nº. 1177/ 2025

RICHARDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5958388

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: BRAGANÇA - PA

DIÁRIA: 05 1/2 (Cinco e meia) PERÍODO: 14/07/2025 a 19/07/2025

OBJETIVO: Atender demanda.

Dr. HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

Diretor Geral Em Exercício

### Portaria Nº. 1034/ 2025

JOILSON ROBERTO GUIMARÃES SILVA

MATRÍCULA: 57194226

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: ABAETETUBA - PA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

## PORTARIA

**Portaria nº 170/2025 DE 29 DE JULHO DE 2025 - GAB/DG - PCEPA**  
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora ANA CLAUDIA MELO MACEDO, Coordenadora das Unidades Regionais, matrícula nº 54182353/2, e como suplente o servidor ALBERTO NUNES NETO, Agente Administrativo, matrícula 57207439/1, do Contrato Administrativo nº 017/2025 - PCEPA, celebrado com a empresa ALESSANDRA MENDES NERES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NA-



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 – PCEPA**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual  
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

**CONTRATADA**

Alessandra Mendes Neres  
CNPJ nº 56.304.575/0001-52



**OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Altamira.



**ENTREGA**

Forma O bem deve ser entregue, conforme demanda solicitada pelo fiscal do contrato.

Prazo **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Local UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA/PA – Rua Otaviano Santos, nº 2298, Bairro: SUDAM, Altamira/PA, CEP:68371-288.



**VALOR TOTAL**

R\$ 7.572,00 (Sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**REAJUSTE**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE. No período dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de um ano.



**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.



**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato será a servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e, como suplente, o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1.



**VIGÊNCIA**

Prazo O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Início 29/07/2025

Fim 29/07/2026



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: ALESSANDRA MENDES NERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.304.575/0001-52, Rua Sororó, nº 138, Bairro Novo Horizonte, Marabá/ PA, CEP: 68.502-440, fone: (94) 99273-6251, e-mail: alassessoria94@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Alessandra Mendes Neres, Identidade nº 5942467 SSP/PA e do CPF nº 985.423.032-53.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E - 2025/2131309 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo da adesão da ARP nº 009/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD, constante no PAE nº E - 2025/2131309 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL** em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Altamira.

3.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. O Edital de Licitação;

3.2.3. A proposta da CONTRATADA;

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	Água mineral natural sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ <b>20 litros</b> , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME	204762-4	ACQUA RIO	UND	520	R\$ 13,60	R\$ 7.072,00



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



10	Água mineral sem gás, embalada em frasco tipo <b>garrafa pet</b> , transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	005024-5	POLAR	GAR	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 7.572,00</b>

#### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA 5 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA 6 – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 7.572,00 (Sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato..

#### **CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE**

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

### **10.2. CONTRATADA**

- a). Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c). Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d). Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- g). Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- h). Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j). No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l). Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n). Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 11– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo.

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

11.4. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

**CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do Art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	<b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 01.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

#### **CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

16.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

16.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA 18 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme orientação do fiscal responsável.

4.2. Caberá ao fornecedor entregar os alimentos, no prazo máximo até cinco (5) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, respeitados os prazos de validade



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



dos itens, conforme estipulado no QUADRO DE DEMANDA, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.”.

LOCALIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA/PA	Rua Otaviano Santos, nº 2298, Bairro: SUDAM, Altamira/PA, CEP:68371-288.

**CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

19.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 20 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO**

20.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA

20.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

20.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

21.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

21.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 22 – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e terá como suplente o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1, os quais serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

**CLÁUSULA 23 – DA INTERPRETAÇÃO**

23.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 24 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

24.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**CLÁUSULA 25 – DO FORO**

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 20.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 29 de Julho de 2025.

**CELSO DA SILVA** Assinado de forma digital por  
CELSO DA SILVA  
**MASCARENHAS:5** MASCARENHAS:57670528249  
**7670528249** Dados: 2025.07.29 14:45:52  
-03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

**A M** Assinado de forma digital por  
**NERES:563045750** A M NERES:56304575000152  
**00152** Dados: 2025.07.29 11:28:02  
-03'00'

**ALESSANDRA MENDES NERES**  
Alessandra Mendes Neres  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Regilane Santos Benquidin Nome: Kenallem Thaymara da S. Vieira  
CPF: 015.528.242-50 CPF: 007.104.442-65